



FEIRA NACIONAL DO CAVALO – GOLEGÃ 2025

REGULAMENTO VETERINÁRIO

A Organização Feira Nacional do Cavalo determina que os detentores/proprietários dos equídeos, tomem as medidas necessárias para assegurar o Bem-Estar dos seus animais, assim como salvaguardar que os mesmos não causem quaisquer danos em pessoas ou noutros animais.

A saúde física, alojamento, alimentação e abeberamento devem ser compatíveis com as boas práticas de Bem-Estar Animal, conforme Decreto-Lei nº64/2000 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº155/2008 de 7 de agosto, que estabelece as normas mínimas relativas à Proteção Animal.

- Só são admitidos na Feira Nacional do Cavalo, quer para estadia, exposição, concursos ou outras atividades equestres, os animais em boas condições higio-sanitárias, recomendando-se a vacinação atualizada contra a **Gripe Equina (Influenza) e Tétano** e a vacinação contra a **Febre do Nilo Ocidental (FNO)**, conforme recomendação da DGAV. A vacinação para FNO é considerada, pela DGAV, como sendo a mais eficaz das medidas preventivas para controlar a doença em zonas de maior risco, nas quais está incluído o distrito de Santarém.
- A vacinação de ambas as doenças devem estar de acordo com as instruções e conselhos do Médico Veterinário Assistente, o qual terá em consideração as instruções dos laboratórios produtores, bem como as condições sanitárias da região;
O registo das vacinações deve ser feito em folha própria existente nos passaportes e/ou noutros documentos de identificação com idêntica função;
- **Documento de Identificação de Equídeos (DIE)**, documento único, vitalício e obrigatório para todos os equídeos, sem o qual os animais não se encontram identificados, de acordo com o Decreto-Lei nº142/2006, de 27 de julho na sua redação atual, e com o Decreto-Lei nº123/2013, de 28 de agosto, da seguinte forma:
 - **Passaporte/DIE-Azul-** para equídeos registados em livro genealógico/studbook.
 - **Passaporte/DIE-Verde** – todos os animais não registados em livros genealógicos.

Não serão admitidos equídeos acompanhados por Resenho Oficial de Substituição ou outro Documento de Identificação diferente dos acima referidos.



- **Transporte** dos animais deve respeitar as regras do Bem-Estar Animal, em cumprimento do regulamento nº1/2005 de 22 de Dezembro e do Decreto-Lei nº265/2007 de 24 de Julho, devem apresentar:
 - Certificado de Aptidão Profissional (condutor e/ou tratador)
 - Registo do Transportador (proprietário do veículo)
 - Declaração de lavagem, desinfeção e desinsectização (emitida na ILD Estaleiro Municipal).

➤ **TRACES-Certificados para trocas Intra-comunitárias**

Documentos necessários para a emissão:

Equídeos Registados

DIE (Livro Azul)/Documento Europeu Equivalente/Passaporte FEI

Equídeos não Registados

DIE(Livro Verde)/ Documento europeu equivalente

Atestado Sanitário do Médico Veterinário onde conste expressamente que os animais se encontram bem de saúde e aptos para o transporte (Regulamento 1/2005);

Fotocópia da autorização de transportador:

Tipo I - Curta duração, viagens inferiores a 8 horas ou

Tipo II - Longa duração, viagens superiores a 8 horas;

Certificado de Aptidão Profissional (CAP)

Certificado de Aprovação do meio de transporte (para transportes de longa duração)

Declaração de Limpeza e Desinfeção da viatura emitida na Instalação de Limpeza e Desinfeção no Estaleiro Municipal (ILD) - Câmara Municipal de Golegã